



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quarta-feira • 28 de Agosto de 2019 • Ano X • Nº 1952

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto Nº 023/2019, de 15 de agosto de 2019** - Dispõe sobre o recadastramento dos servidores municipais que optem pelo desconto das contribuições sindicais em folha de pagamento, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

DECRETO Nº 023/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores municipais que optem pelo desconto das contribuições sindicais em folha de pagamento, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves/BA, e,

CONSIDERANDO, que durante a vigência da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, o Município ficou impossibilitado de efetuar o repasse sindical com desconto nos proventos dos servidores em folha de pagamento, ficando tais valores disponíveis em sua totalidade nas contas pessoais de cada servidor;

CONSIDERANDO, que a legalidade dos atos administrativos praticados pelo Município ao não realizar os descontos em folha de pagamento foi confirmada pelo Poder Judiciário em 1º e 2º Grau de Jurisdição nos autos do processo nº 8000071-36.2019-805.0210, movido pela APLB – Sindicato, em desfavor do Município de Riachão das Neves-BA;

CONSIDERANDO o fim da eficácia da MP nº 873/2019, ocorrida após o decurso do prazo de validade 120 (cento e vinte dias) sem votação pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei 13.467, de 2017, e dos recentes julgados do STF (RCL 34889 de 24/05/2019 e RCL 35540 de 25/06/2019), onde se firmou o entendimento que as contribuições sindicais em sentido amplo, possuem caráter facultativo, sendo, portanto, necessário para a efetivação do desconto em folha de pagamento a autorização prévia, expressa e individual de cada servidor consignante;

CONSIDERANDO a necessidade de recadastramento dos servidores municipais que optem de forma prévia, expressa e individual pelos descontos em folha de pagamento das contribuições sindicais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal a obrigatoriedade de recadastramento prévio dos servidores municipais que optem pelo desconto das contribuições sindicais (mensal e anual) em folha de pagamento em favor dos sindicatos, associações e demais órgãos representativos de classe.

Art. 2º - O recadastramento do servidor estabelecido no artigo anterior, se dará mediante requerimento formal dos Sindicatos, apresentando a listagem atualizada dos servidores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

que autorizam a Administração Pública Municipal a proceder com o desconto em folha de pagamento dos valores pertinentes as contribuições sindicais (mensal e anual).

Parágrafo único. O Sindicato de Classe juntamente com a Listagem acima citada, deverá apresentar obrigatoriamente Termo de Responsabilização atestando a anuência dos servidores filiados autorizando a retomada dos descontos referentes as contribuições anuais e assistenciais .

Art. 3º - Após o protocolo do pedido de recadastramento pelos sindicatos, associações e demais órgãos representativos de classe, o Setor de Recursos Humanos, lançará os descontos previamente autorizados no sistema de processamento de folha de pagamento.

Art. 4º - Em qualquer tempo o servidor poderá solicitar aos sindicatos, associações e demais órgãos representativos de classe o novo cadastramento, suspensão ou cancelamento de autorizações para descontos em folha de pagamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

